



A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E A ATUAÇÃO DE EDUCADORES DO CEETEPS NO ENSINO A DISTÂNCIA

LABOR LAW AND THE PRACTICE OF CENTRO PAULA SOUZA EDUCATORS IN DISTANCE EDUCATION

Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues - CEETEPS – FATEC FRANCA – mrjunque@gmail.com

Dilermando Piva Junior – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – pivajr@gmail.com

Angelo Luiz Cortelazzo – UNIVESP – alcortelazzo@univesp.br

Resumo

As condições de trabalho dos profissionais da educação no ensino na modalidade a distância têm sido objeto de preocupação de profissionais que atuam nas diversas funções pertinentes à prática, com relação aos seus direitos e deveres oriundos dessa relação laboral. Os frutos decorrentes da atividade do labor são considerados para o Direito como uma dívida de valor por garantir a subsistência do empregado, assim como de seus familiares e demais dependentes, portanto, sendo um direito indisponível do trabalhador. Por essa razão, as verbas advindas de tal atividade não podem estar eivadas de interpretações dúbias, possibilidades e impossibilidades existentes pelas indefinições de enquadramento quanto às próprias funções exercidas por professores na modalidade de ensino a distância.

Palavras-chave: legislação trabalhista, Educadores, CEETEPS

Desenvolvimento do estudo

Na Instrução Normativa Conjunta CESU (Coordenadores da Unidade do Ensino Superior de Graduação) – URH (Unidade de Recursos Humanos) nº 001, de 02 de junho de 2014, se veem regulamentadas as funções desenvolvidas na educação à distância no CEETEPS, nesta disposição normativa foram estabelecidos os critérios de alocação e operacionalização de carga horária a docentes para cursos de Graduação na modalidade a distância pelas Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza.

Assim, os docentes que são concursados e atuam como celetistas, podem dentro da Instituição assumir uma dentre as três funções nos cursos na modalidade EaD, ou seja, como professores-autores responsáveis pelas disciplinas, professores mediadores “online” ou professores mediadores presenciais.

Neste caso, cabe à Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU, por intermédio de sua Diretoria de Educação a Distância, especificamente pelo Comitê de Educação a Distância, o estabelecimento de critérios de seleção e carga horária de trabalho semanal para cada função/curso de professores que atuarão nos cursos de graduação na modalidade a distância.





O Centro Paula Souza teve como curso precursor dessas atividades, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial EaD, em sendo assim, estabeleceu uma carga horária limite de 200 (duzentas) horas mensais de trabalho, podendo assim serem distribuídas:

Para professores autores ou responsável pela disciplina, será atribuída uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas (hora aula específica – HAE), dedicadas especificamente a condução da disciplina sob sua responsabilidade no curso superior na modalidade EaD.

Para professores mediadores “online”, será atribuída uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas (sem a adição dos 50% de hora atividade), referente a condução de 5 (cinco) turmas de 40 (quarenta) estudantes no ambiente virtual de aprendizagem – AVA.

Para os professores mediadores presenciais, será atribuída uma carga horária semanal de 2 (duas) a 4 (quatro) aulas semanais, dependendo da área que será alocado. Sendo que, neste caso, a definição da quantidade de aulas por área será definida pela Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU por intermédio do Comitê de Educação a Distância, a ser divulgado às Unidades (Faculdades de Tecnologia).

No sentido de poderem exercer funções no Ensino na Modalidade a Distância, os professores que deverão atuar na função de professor mediador presencial, deverão ser alocados por meio de Edital de Oferecimento Interno ou Externo de disciplinas para o curso ofertado, iniciando-se pelo oferecimento interno e caso, não haja candidatos, deverá ser oferecido externamente para outras unidades.

As atuações dos professores mediadores presenciais restou determinado na Instrução Normativa Conjunta CESU-URH nº 001/14, acontecerá de forma presencial na unidade onde for alocado, em horários pré-definidos, acordados com a Coordenação do Polo e Direção da Unidade.

Com relação a atuação dos professores mediadores “online” e professores autores poderão ser realizadas em uma determinada unidade, de preferência em sua Unidade Sede ou em “Home Office”, cuja infraestrutura necessária para acesso ao ambiente virtual de aprendizagem – AVA, deverá ser de responsabilidade do docente, bem como este deverá se manifestar de forma expressa sobre esta escolha.

Restou ainda determinado, no que diz respeito a atuação dos docentes nessas respectivas funções que, estes em nenhuma hipótese exercerão suas funções laborais, tanto em número de horas como no horário de trabalho após às 22h00, bem como, a Unidade de Ensino não poderá fazer convocações ou solicitar a realização de trabalhos fora do horário predeterminado.

Quanto à formalização da atuação dos docentes nos cursos superiores de tecnologia na modalidade a distância acontecerá por adendo ao contrato de trabalho a ser preparado pela Unidade de Recursos Humanos e enviados às Faculdades de Tecnologia do Centro Paula Souza.

A referida Instrução Normativa cuida ainda, de definir às respectivas atribuições e responsabilidades atinentes aos docentes que optam por exercer alguma ou algumas das funções nos cursos Superiores de graduação na modalidade a distância. Em sendo assim, determina o que são as atribuições e responsabilidades comuns às três funções, ou seja, professores autores, professores mediadores “online” e professores mediadores presenciais,





numa empreitada pedagógica que tem demonstrado, no mínimo, que a instituição encontra-se no caminho certo.

Quanto ao Direito Trabalhista, a legislação é clara ao mencionar no art. 6º, “caput”, com a redação que lhe deu a Lei nº 12.551/11, que não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Assim, garantiram-se os direitos inerentes às funções exercidas como as mesmas atinentes aos educadores que exercem sua função presencialmente, o que vem sendo corroborado pela tendência do Tribunal Superior do Trabalho, no que diz respeito aos julgados em processos já impetrados, cujo objeto versou sobre a questão.

Objetivos:

O presente trabalho tem por objetivos, primeiramente mostrar como se estruturou a atuação de educadores do ensino a distância no Centro de Educação Tecnológica Paula Souza, sua regulamentação, de maneira a servir de modelo a outras instituições e, como o Direito do Trabalho regulamentou a questão, de maneira a garantir os direitos dos educadores que optam por atuar nessa modalidade de ensino.

Metodologia:

A metodologia utilizada foi à pesquisa a referenciais, base de dados, como v.g. Scielo e legislações pertinentes, de maneira a tornar possível a estruturação do texto de maneira a demonstrar às condições legais de trabalho a que se submetem os profissionais da educação na modalidade a distância na Instituição.

Resultado:

O resultado tem sido o de garantir os direitos trabalhistas do educador que desenvolve suas funções no ensino na modalidade a distância, ampliando a possibilidade de trabalho dos mesmos, assim como garantindo haja o respeito pela dignidade da pessoa humana do trabalhador, pois, não ficando adstrito às possibilidades funcionais do ensino presencial, melhora seu currículo, tendo mais a ofertar, e, portanto, a receber. A maneira como se estrutura o ensino a distância do Centro Paula Souza, serve de modelo a outras instituições de ensino superior que querem ver as funções desempenhadas nessa modalidade de ensino, devidamente regulamentadas.

Considerações Finais:





Como abordado, as condições de trabalho dos profissionais da educação no ensino na modalidade a distância têm sido objeto de preocupação de profissionais que atuam nas diversas funções pertinentes à prática.

A preocupação permeia as questões relativas aos direitos e deveres oriundos da relação empregado e empregador, consistente no fato de restar às funções ali desempenhadas como semelhantes ou iguais às exercidas presencialmente nas salas de aula.

A remuneração decorrente da atividade laboral são considerados para o Direito como uma dívida de valor por garantir a subsistência do empregado, assim como de seus familiares e demais dependentes, portanto, sendo um direito indisponível do trabalhador.

As verbas salariais advindas das funções exercidas de tal atividade educacional a distância, não podem estar eivadas de interpretações dúbias, possibilidades e impossibilidades existentes pelas indefinições de enquadramento quanto às próprias funções exercidas por professores, assim, cabe internamente às instituições de ensino e ao Direito do Trabalho, defini-las.

Como um modelo que poderá a vir a ser seguido, o presente trabalho teve por objetivo demonstrar ser possível sua estruturação, quanto à atuação de educadores do ensino a distância, tendo por referência a formatação dada no Centro de Educação Tecnológica Paula Souza a essas funções, sua regulamentação e como o Direito do Trabalho tem cuidado da questão.

Para tanto, foi utilizada a metodologia de pesquisa a referenciais, base de dados, como v.g. Scielo e legislações pertinentes, de maneira a tornar possível a estruturação do texto de maneira a demonstrar às condições legais de trabalho a que se submetem os profissionais da educação na modalidade a distância na Instituição.

O resultado da presente pesquisa foi o de demonstrar haver ser possível garantir os direitos trabalhistas do educador que desenvolve suas funções no ensino na modalidade a distância, ampliando a possibilidade de trabalho dos mesmos, assim como garantindo haja o respeito pela dignidade da pessoa humana do trabalhador, pois, não ficando adstrito às possibilidades funcionais do ensino presencial. Podendo, melhor seu currículo profissional, tendo mais a ofertar e, portanto, a receber.

A estrutura do ensino a distância no Centro Paula Souza, serve de referencial a outras instituições de ensino superior que querem ver as funções desempenhadas nessa modalidade de ensino, devidamente regulamentadas.

Referências:

BARROS, Verônica Altef. *O trabalho do docente virtual: análise jurídica das condições de trabalho decorrentes do sistema de educação a distância*. Manaus: Anais do Conpedi, 2007, p. 3275.

BEHAR, P.A. [Org.] (2009). *Modelos pedagógicos em educação a distância*. Porto Alegre: Artmed, p.25.





BONDÍA, Jorge Larrosa. Tradução: João Wanderley Geraldi. *Notas sobre a experiência e o saber de experiência*. Revista Brasileira de Educação – Jan/Fev/Mar/Abr 2002 nº 19, Universidade de Barcelona/Espanha, p.20-28.

Consolidação das Leis Trabalhistas. Decreto Lei nº 5.452/43. Vade Mecum Saraiva. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 899.

DIÁRIO OFICIAL. Poder Executivo – Seção I – Quarta feira, 04 de junho de 2014 – 124 (103) – São Paulo – 54 – *Instrução Normativa Conjunta CESU-URH nº 001/14*.

REDAÇÃO BONDE - TRT18 - 25/10/2014 - 14:43 - Tutor a distância consegue na Justiça direito a salário de professor – Disponível em: http://www.bonde.com.br/?id_bonde=1-12--320-20141025 Acesso em: 03.06.2016.

SCOTTINI, Debora Tiemi. *Aspectos trabalhistas na educação a distância*. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aspectos-trabalhistas-na-educacao-a-distancia,36572.html> Acesso em: 03.06.2016.

